



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2018

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Diário Oficial do Município MS*
EDIÇÃO: *n.º 2207 P6 50 251*
EDITADO EM: *17 / 10 / 18*

**“DEFINE AS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS,
DEVERES E VEDAÇÕES DO CARGO DE FISCAL
DE TRIBUTOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º O cargo de “fiscal de tributos” – símbolo ADM 6 – constante do anexo IV da Lei Complementar n.º 003/93, passa a ter suas atribuições, prerrogativas, deveres e vedações disciplinadas nesta Lei.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições dos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;

II - realizar as atividades de lançamento de créditos tributários, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da lei ou convênio;

III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;

IV - gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VI - elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



VIII - a atuação de forma integrada com a Administração Tributária da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais;

IX - o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV - declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - certificar, in loco, sobre as avaliações de ITBI;

IX - manter atualizado o cadastro das edificações constantes sobre os terrenos objeto de constituição do lançamento do IPTU.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, www.iguatemi.ms.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 – 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 15 de outubro de 2018.

SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial
Decreto 1.568/2018

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:36E7A32F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI LEI Nº 2.146/2018

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarada de **utilidade pública municipal** a **Associação dos Agricultores Familiares São Luiz**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.181.906/0001-15, legalmente constituída com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, sediada no Assentamento São Luiz, no Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ednelson Pelegrinelli
Código Identificador:CDE2ABE3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2018

“DEFINE AS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E VEDAÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º O cargo de “fiscal de tributos” – símbolo ADM 6 – constante do anexo IV da Lei Complementar nº 003/93, passa a ter suas atribuições, prerrogativas, deveres e vedações disciplinadas nesta Lei.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições dos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

- I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;
- II - realizar as atividades de lançamento de créditos tributários, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da lei ou convênio;
- III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;
- IV - gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- VI - elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atinentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;
- VII - compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;
- VIII - elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a relacionados à competência tributária municipal;
- IX - apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;
- X - acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Japorá/MS;
- XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

- I - a constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II - o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
- III - a conclusão da ação fiscal;
- IV - a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;
- V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;
- VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VII - o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;
- VIII - a atuação de forma integrada com a Administração Tributária da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais;
- IX - o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal:

- I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV - declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - certificar, in loco, sobre as avaliações de ITBI;

IX - manter atualizado o cadastro das edificações constantes sobre os terrenos objeto de constituição do lançamento do IPTU.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários em que é parte, ou tenha qualquer interesse:

I - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

II - nas demais situações previstas nas leis federais, estaduais e municipais;

III - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

IV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo da carreira de Fiscal de Tributos poderá ser afastado:

I - para concorrer a mandato eletivo, no período fixado na legislação eleitoral, com percepção da maior remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores;

II - nos seguintes casos:

a) exercer mandato eletivo, com opção da remuneração;

b) exercer mandato em qualquer cargo da diretoria sindical;

c) cumprir missão ou designação de trabalho.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 16 de Outubro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderson Costa da Cruz

Código Identificador:1BB693AC

ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e analisados o requerimento administrativo e os documentos constantes do presente processo, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o parecer jurídico exarado, tomando seus fundamentos como minhas razões de decidir, como se aqui estivessem transcritos, e **INDEFIRO**, o pedido do requerente *Espólio de Antenor Aleixo de Souza*, representado por sua Inventariante *Lucimar Cangussu de Souza Portieri*, para que não seja expedida a certidão negativa de débito enquanto não houver a quitação total dos tributos em abertos.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o sucessor responsável adimplir o débito.

Em caso de não pagamento no prazo concedido, o setor tributário deverá regularizar as respectivas CDA's, de forma a inscrever o espólio como contribuinte devedor.

Realizada a regularização, comunique-se a procuradoria jurídica para o ajuizamento de nova demanda executiva fiscal.

Encaminhe-se ao Setor Tributário para as devidas providências. P.R.I, e cumpra-se.

Japorã/MS, 08 de outubro de 2018.

VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderson Costa da Cruz

Código Identificador:14BF4A01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI AVISO DE RECEBIMENTO - PROJETO DE LEI Nº 009/2018 - LOA ORÇAMENTO 2019

AVISO DE RECEBIMENTO

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua José Serafim Ribeiro, nº 241 – Centro, informa a todos que possam interessar, através desse Aviso de Recebimento, que recebeu da Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS, o Projeto de Lei nº 009/2018, de 15 de outubro de 2018, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS ORVIDÊNCIAS”, no dia 15 de outubro de 2018, protocolo sob o nº 32630, cujo Projeto encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis.

Jaraguari-MS, 16 de outubro de 2018.

VERº ÁUREO DA SILVA VILELA – PSDB

Presidente

Publicado por:

Agenor Barbosa de Oliveira

Código Identificador:21CF6AF2

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI PORTARIA Nº 028/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018. “CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINALVA DELMONDES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE COPEIRA, DA ESTRUTURA DESTA CÂMARA”.

PORTARIA Nº 028/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINALVA DELMONDES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE COPEIRA, DA ESTRUTURA DESTA CÂMARA”.

O VEREADOR ÁUREO DA SILVA VILELA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **MARINALVA DELMONDES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 000873524, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 763.095.921-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de **COPEIRA – NÍVEL I / CLASSE C-7** (Decreto nº 004 de 18/08/2015), a contar do dia 16 de outubro de 2018 até o dia 14 de novembro de 2018.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias concedidas no artigo anterior é de 06 de fevereiro de 2017 a 06 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 16 de outubro de 2018.